DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 6 de novembro de 2026 | Edição Nº. 2136| Ano 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

Portaria Saúde n° 019/2026

Dispõe sobre a designação de Plantão de Sobreaviso Emergencial estabelecido pela Lei nº. 05/2013 e Decreto 79/2013 e dá outras providências

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Designar para o Plantão de **Sobreaviso Emergencial** no período de **01 a 31 de Outubro de 2026** os servidores abaixo relacionados:

Técnicode Enfermagem:
Regiane Nascimento de Souza: matricula 202.093
Taciana Silva do Rosario: matricula 202.306

Art.2º-Os servidores supracitados farão jus a receber o Adicional de Plantão de Sobreaviso referente ao mês de Outubro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de Outubro de 2026.

Antonio Porto Filho Sec. Municipal de Saúde

Mat. 304.034

PORTARIA SAÚDE Nº 20/2026

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnico pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no âmbito do Município de Paraty, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a organização, o funcionamento e a qualidade da assistência prestada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelo referido serviço, observadas as normas e regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais e do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ROSANA MEDEIROS GALINDO**, **ENFERMEIRA**, **COREN-RJ 922095**, para exercer a função de **Responsável Técnica pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Paraty.

Art. 2º Compete à Responsável Técnica, no âmbito de suas atribuições legais e profissionais:

I – Responder tecnicamente pelo serviço, observadas as normas aplicáveis;

II – Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela equipe, dentro de sua competência profissional;

III – Zelar pela qualidade, segurança e regularidade da assistência prestada;

IV – Acompanhar o cumprimento dos protocolos, normas técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

V – Identificar necessidades de melhorias e propor medidas para o adequado funcionamento do serviço;

VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde eventuais irregularidades que possam comprometer a prestação dos serviços.

Art. 3º A presente designação não implica alteração do cargo efetivo ou contratual da servidora, permanecendo inalteradas suas demais atribuições funcionais, salvo disposição legal em contrário.

Art. 4º A designação de que trata esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato da autoridade competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paraty, 03 de Novembro de 2026.

Antonio Porto Filho
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula nº 304.034

Portaria Saúde n° 021/2026

Dispõe sobre a designação de Plantão de Sobreaviso Emergencial estabelecido pela Lei nº. 05/2013 e Decreto 79/2013 e dá outras providências

O Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º - Designar para o Plantão de **Sobreaviso Emergencial** no período de **01 a 30 de Novembro de 2026** os servidores abaixo relacionados:

Técnicode Enfermagem:
Regiane Nascimento de Souza: matricula 202.093
Taciana Silva do Rosario: matricula 202.306

Art.2º-Os servidores supracitados farão jus a receber o Adicional de Plantão de Sobreaviso referente ao mês de Novembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paraty, 03 de Novembro de 2026.

Antonio Porto Filho Sec. Municipal de Saúde

Mat. 304.034

DECRETO Nº 216/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.693, de 5 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA e a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Paraty, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei Municipal nº 2.693, de 5 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que a alimentação constitui direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, e que o art. 7º, inciso VI, do Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, atribui aos Municípios a implantação de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial e a instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que o art. 11, § 2º, do Decreto Federal nº 7.272/2010 estabelece como requisitos mínimos para a adesão dos Municípios ao SISAN a existência de conselho composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, a existência de instância governamental de gestão intersetorial e o compromisso de elaborar o plano municipal no prazo de um ano a partir da assinatura do termo de adesão;

CONSIDERANDO que o art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 2.693/2026 determina que os representantes da sociedade civil no CONSEA sejam escolhidos mediante chamamento público, observados os critérios estabelecidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir base regulamentar ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 29.553/2026) e de suprir as lacunas nele verificadas, preservados os atos já praticados que sejam compatíveis com este Decreto;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.693, de 5 de outubro de 2026, e dispõe sobre:

I – a periodicidade e a convocação da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

III – o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CONSEA;

IV – a composição, a presidência e a Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos prestará o apoio administrativo, técnico e logístico necessário ao funcionamento do CONSEA e da CAISAN, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 2.693/2026, observadas as disponibilidades administrativas, orçamentárias e financeiras do Município.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 3º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Chefe do Poder Executivo com periodicidade não superior a quatro anos, preferencialmente em articulação com o calendário das Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O ato de convocação será publicado com antecedência mínima de sessenta dias da data de realização da Conferência e indicará o tema central, a data e o local.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput* sem convocação pelo Chefe do Poder Executivo, a Conferência poderá ser convocada pelo CONSEA, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros, nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Art. 4º Os parâmetros de organização e funcionamento da Conferência Municipal serão definidos pelo CONSEA, em articulação com a CAISAN, nos termos do art. 6º, § 1º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.693/2026, assegurada a participação dos segmentos referidos no art. 6º deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA

Seção I
Da Composição

Art. 5º O CONSEA será composto por nove membros titulares, cada qual com o respectivo suplente, observada a seguinte distribuição:

I – seis representantes da sociedade civil;

II – três representantes governamentais.

Parágrafo único. Eventual alteração do número de membros deverá preservar a proporção de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, prevista no art. 10 da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Art. 6º As vagas destinadas à sociedade civil serão distribuídas à razão de uma por segmento, na forma a seguir:

I – agricultura familiar, agroecologia e produção orgânica;

II – pesca artesanal;

III – povos e comunidades tradicionais, compreendidos os povos indígenas, as comunidades quilombolas e as comunidades caiçaras;

IV – saúde e educação alimentar e nutricional;

V – assistência social e defesa do direito humano à alimentação adequada;

VI – associações de moradores e demais áreas correlatas à segurança alimentar e nutricional.

§ 1º Cada entidade concorrerá em um único segmento, por ela indicado no ato de inscrição.

§ 2º A entidade inscrita no segmento previsto no inciso VI deverá demonstrar atuação efetiva em ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2.693/2026.

§ 3º Não havendo entidade habilitada em determinado segmento, a vaga será preenchida por entidade habilitada e não eleita nos demais segmentos, escolhida pela Assembleia Eleitoral na forma do art. 24 deste Decreto, mediante consenso ou votação de todas as entidades habilitadas.

Art. 7º Cada entidade eleita indicará um representante titular e um suplente, ambos com vínculo formal com a entidade.

§ 1º O suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§ 2º A entidade poderá substituir seus representantes mediante comunicação formal ao CONSEA, cabendo ao substituto completar o mandato em curso, após designação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seguintes órgãos integrantes da CAISAN, nos termos do art. 10, § 2º, e do art. 11, § 1º, da Lei Municipal nº 2.693/2026:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Secretaria Municipal de Pesca.

§ 1º A indicação será feita pelo titular do órgão no prazo de dez dias contados da solicitação da Secretaria referida no art. 2º.

§ 2º Os representantes governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, por indicação do órgão de origem, cabendo ao substituto completar o mandato em curso.

Seção II
Do Mandato, da Posse e da Vacância

Art. 9º O mandato dos conselheiros será de dois anos, contados da posse, permitida uma única recondução por igual período, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Art. 10. Os membros do CONSEA, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, tomarão posse em sessão convocada pela Secretaria referida no art. 2º, a realizar-se no prazo de até [trinta] dias da publicação do ato de designação.

Parágrafo único. Por ocasião da posse, os representantes da sociedade civil apresentarão a declaração prevista no art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Art. 11. Considera-se vaga a representação nas hipóteses de:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda do mandato, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 2.693/2026;

IV – superveniência do impedimento previsto no art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 2.693/2026;

V – perda do vínculo do representante com a entidade, ressalvada a substituição prevista no art. 7º, § 2º, deste Decreto.

Art. 12. Vagas simultaneamente as representações titular e suplente de entidade da sociedade civil, esta será notificada para indicar novos representantes no prazo de quinze dias.

Parágrafo único. Não atendida a notificação, ou extinta a entidade, a vaga será preenchida pela entidade habilitada e não eleita no mesmo segmento, observada a ordem registrada na ata da Assembleia Eleitoral, ou, na sua falta, mediante novo chamamento público restrito ao segmento.

Seção III
Da Organização

Art. 13. A Presidência e a Vice-Presidência do CONSEA serão exercidas por representantes da sociedade civil, eleitos pelo plenário, por maioria simples, na primeira reunião ordinária posterior à posse, para mandato coincidente com o dos conselheiros, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Art. 14. A Secretaria-Geral do CONSEA será exercida por representante governamental, escolhido pelo plenário dentre os representantes governamentais, nos termos do art. 10, § 4º, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Geral, entre outras atribuições definidas no Regimento Interno, secretariar as reuniões, lavrar as atas, expedir as convocações determinadas pela Presidência e manter o arquivo do Conselho

Art. 15. O CONSEA elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias contados da posse, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 2.693/2026, disciplinando, no mínimo:

I – a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das extraordinárias;

II – o quórum de instalação e de deliberação;

III – a forma e o prazo de justificativa das faltas, para os fins do art. 13 da Lei Municipal nº 2.693/2026;

IV – a criação e o funcionamento de comissões temáticas, se houver.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o CONSEA deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I
Do Chamamento Público

Art. 16. Os representantes da sociedade civil no CONSEA serão escolhidos mediante chamamento público, por edital publicado no órgão oficial de imprensa e no sítio eletrônico do Município, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

§ 1º O edital conterá, no mínimo:

I – o número de vagas por segmento, na forma do art. 6º deste Decreto;

II – o período, o horário e o local de inscrição;

III – a documentação exigida;

IV – o calendário de publicação das inscrições habilitadas, de interposição e julgamento de recursos e de realização da Assembleia Eleitoral;

V – os modelos de ficha de inscrição e de declarações.

§ 2º O período de inscrição não será inferior a dez dias úteis.

Art. 17. Poderão inscrever-se as organizações, entidades e movimentos da sociedade civil legalmente constituídos, com inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e atuação comprovada ou reconhecida no Município de Paraty em área relacionada a um dos segmentos previstos no art. 6º deste Decreto, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 2.693/2026.

§ 1º Os representantes indicados, titular e suplente, deverão possuir vínculo formal com a entidade e não poderão incidir no impedimento previsto no art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

§ 2º Cada entidade poderá ocupar uma única vaga no CONSEA.

Art. 18. A inscrição será instruída com os seguintes documentos:

I – ficha de inscrição, conforme modelo anexo ao edital, com indicação do segmento em que a entidade concorrerá;

II – cópia do estatuto social e da ata de eleição da diretoria vigente, registrados em cartório;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – declaração de atuação da entidade na área do segmento escolhido, com indicação das principais atividades desenvolvidas no Município;

V – documento de indicação dos representantes titular e suplente, com os respectivos dados pessoais, firmado pelo representante legal da entidade;

VI – declaração de inexistência de impedimento e de conflito de interesses, firmada por cada representante indicado;

VII – comprovante de endereço da entidade.

Seção II
Da Habilitação

Art. 19. A análise das inscrições caberá a comissão composta por três servidores municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, à qual compete:

I – verificar o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 17 e 18 deste Decreto;

II – deferir ou indeferir as inscrições, em decisão motivada;

III – solicitar informações complementares e realizar diligências para verificação dos dados declarados;

IV – examinar os pedidos de reconsideração, na forma do art. 21 deste Decreto;

V – conduzir a Assembleia Eleitoral e lavrar a respectiva ata.

§ 1º A habilitação limita-se à verificação do cumprimento dos requisitos deste Decreto e do edital, não cabendo à comissão atribuir pontuação, classificar ou escolher entidades, competência reservada à Assembleia Eleitoral.

§ 2º A diligência destina-se ao esclarecimento de informações ou à complementação de documento que comprove condição já existente ao término do prazo de inscrição, assegurado tratamento isonômico a todas as entidades inscritas.

§ 3º Não poderá integrar a comissão o servidor que mantenha vínculo com entidade inscrita, hipótese em que será substituído por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 20. A relação das inscrições deferidas, organizada por segmento, e das indeferidas, com os respectivos fundamentos, será publicada no prazo de até cinco dias úteis contados do término do período de inscrição.

Seção III
Do Recurso

Art. 21. Da decisão que indeferir a inscrição caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis contados da publicação prevista no art. 20 deste Decreto.

§ 1º No mesmo prazo, qualquer entidade inscrita poderá impugnar, de forma fundamentada, o deferimento da inscrição de outra entidade, a qual

será intimada para se manifestar no prazo de dois dias úteis.

§ 2º O recurso ou a impugnação será dirigido à comissão, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dois dias úteis ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que decidirá em até cinco dias úteis.

§ 3º A decisão do Secretário Municipal encerra a fase recursal na esfera administrativa.

Art. 22. Julgados os recursos e as impugnações, será publicada a relação final das entidades habilitadas, organizada por segmento.

Seção IV
Da Assembleia Eleitoral

Art. 23. A Assembleia Eleitoral será convocada pela Secretaria referida no art. 2º, por edital publicado com antecedência mínima de cinco dias úteis, do qual constarão a data, o horário e o local de sua realização.

§ 1º Terão direito a voz e voto exclusivamente as entidades constantes da relação final de habilitadas, cabendo um voto a cada entidade, exercido por seu representante titular ou, na ausência deste, pelo suplente.

§ 2º A Assembleia será conduzida pela comissão referida no art. 19 deste Decreto, cujos membros não terão direito a voto.

Art. 24. A escolha será realizada por segmento, buscando-se preferencialmente o consenso entre as entidades habilitadas no respectivo segmento.

§ 1º Não havendo consenso, a escolha dar-se-á por votação entre as entidades habilitadas no segmento, considerando-se eleita a que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º Havendo uma única entidade habilitada no segmento, esta será considerada eleita.

§ 3º As entidades habilitadas e não eleitas serão registradas em ata, por segmento, na ordem de votação obtida, para os fins do art. 12, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 25. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, a entidade:

I – com maior tempo de atuação comprovada no Município de Paraty;

II – com data de constituição mais antiga;

III – escolhida por sorteio público, realizado na própria Assembleia.

Art. 26. O resultado será lavrado em ata, assinada pelos membros da comissão e pelos representantes presentes, da qual constarão, por segmento, os consensos obtidos, os votos apurados e os critérios de desempate eventualmente aplicados.

Parágrafo único. A ata será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para homologação do resultado e designação dos membros do CONSEA, nos termos do art. 10, § 5º, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

CAPÍTULO V

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 27. A CAISAN será integrada por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 17 da Lei Municipal nº 2.693/2026:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

II – Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Planejamento;

VI – Secretaria Municipal de Pesca

Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 19, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Art. 28. A CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.693/2026, cabendo a função de Secretário-Executivo a servidor indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. A CAISAN elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias contados da designação de seus membros, nos termos do art. 8º, inciso VII, e do art. 20 da Lei Municipal nº 2.693/2026.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLANSAN observará o prazo previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 2.693/2026 e, após a assinatura do termo de adesão ao SISAN, o prazo previsto no art.

11, § 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.272/2010, prevalecendo o que se esgotar primeiro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30. Este Decreto aplica-se ao procedimento instaurado pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026 (Processo Administrativo nº 29.553/2026), ficando convalidados os atos já praticados que sejam compatíveis com suas disposições.

§ 1º Para os fins do item 2.3 do Edital, o quantitativo de vagas é o previsto nos arts. 5º e 6º deste Decreto: seis vagas destinadas à sociedade civil, uma por segmento, cada qual com titular e suplente.

§ 2º Os critérios indicados no item 6.1 do Edital serão considerados exclusivamente para a verificação da atuação exigida pelo art. 11 da Lei Municipal nº 2.693/2026, observado o art. 19, § 1º, deste Decreto.

§ 3º A entidade inscrita cuja ficha não indique segmento correspondente ao art. 6º deste Decreto, ou que indique mais de um segmento, será intimada pela comissão para, no prazo de dois dias úteis, indicar o segmento em que concorrerá.

§ 4º O recurso previsto no item 5.3 do Edital observará o disposto no art. 21 deste Decreto.

§ 5º A Secretaria referida no art. 2º publicará, no prazo de cinco dias úteis da publicação deste Decreto, errata ao Edital com o calendário das fases subsequentes e as adequações necessárias ao cumprimento deste Decreto, contando-se o prazo previsto no art. 20, para esse procedimento, da publicação da errata.

Art. 31. Fica constituída a Comissão Temporária de Inscrição e Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com as atribuições previstas no art. 19 deste Decreto, composta pelos seguintes servidores:

I – Livia Pimenta de Carvalho Teixeira, matrícula nº 202.945, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, que a presidirá;

II – José Luiz Barros Gonçalves Filho, matrícula nº 303.765, Secretaria Municipal de Agricultura;

III – Nadaluti Jesus de Oliveira, matrícula nº 202.130, Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Comissão extinguir-se-á com a publicação do ato de designação dos membros do CONSEA.

Art. 32. A primeira reunião do CONSEA será convocada pela Secretaria referida no art. 2º e realizada em até trinta dias contados da posse, para a eleição da Presidência e da Vice-Presidência e a escolha da Secretaria-Geral.

Art. 33. A primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada no prazo de até doze meses contados da posse dos membros do CONSEA.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando envolverem questão jurídica.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 06 de novembro de 2026.

José Carlos Porto Neto
Prefeito Municipal de Paraty

TERMO ADITIVO 006 – PROC. N° 8745/2024

Termo Aditivo nº 006 ao Contrato nº 122/2024, originado da Inex. n° 074/2024 – celebrado entre o Município de Paraty e a Sra. **Tânia Lúcia de Santanna**. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da locação do imóvel descrito no Contrato n° 122/2024 pelo prazo de 03 (Três) meses, com início em 15/11/2026 e término em 15/02/2027. O valor mensal do aluguel é de R$ 6.023,51 (seis mil e vinte e três reais e cinquenta e um centavos), e o valor total referente ao período de 3 (Três) meses do contrato é de R$ 18.070,53 (Dezoito mil, setenta reais e cinquenta e três centavos), conforme solicitado no memorando SME n° 734/2026. O presente aditamento está fundamentado no Artigo 89 da Lei nº 14.133/2021. c/c as disposições da Lei nº 8.245/91, em especial seus arts. 51 e 56, parágrafo único.

PARATY, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE PARALIZAÇÃO DO CONTRATO 192/2026

Termo de Paralização Contratual por tempo indeterminado ao contrato nº **192/2026**, celebrado entre o Município de Paraty e a empresa **Valle Sul Construtora e Mineradora S.A**, que tem por objeto a Execução de serviços de engenharia destinados à RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, NO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO (245,00 m). META 01: RECONSTRUÇÃO DA RUA ANDRÉ REBOUÇAS, EM PARATY/RJ (200,00 m x 7,00 m), COM OBRA COMPLEMENTAR DE MURO DE CONTENÇÃO EM ENROCAMENTO DE PEDRÃO, SEÇÃO: BASE 3,00 m, TOPO 2,00 m E ALTURA 4,50 m, até que seja normalizado os repasses financeiros de verbas da Defesa Civil Nacional.

PARATY, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.
JOSÉ CARLOS PORTO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 232/2026 – PROC. 31.871/2026

O Secretário Municipal de Cultura, Sr. Benedito Cláudio de Aquino, juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Porto Neto, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inexigibilidade de Licitação nº **232/2026** para a contratação da empresa **RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.909.182/0001-22, representante exclusiva do GRUPO OS CAIÇARAS, para 1 (uma) apresentação do **GRUPO OS CAIÇARAS** no **FESTIVAL DE CINEMA 2026** (dia 07 de novembro de 2026 – Praça da Matriz), a partir das 19H – Centro Histórico - Paraty/RJ, ao valor global de R$ 7.000,00 (sete mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no Artigo 74 Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

PARATY, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO N° 319/2026 – PROCESSO N° 31.871/2026

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADO: RAÍZES AÉREAS GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.909.182/0001-22.

OBJETO: 1 (uma) apresentação do **GRUPO OS CAIÇARAS** no **FESTIVAL DE CINEMA 2026** (dia 07 de novembro de 2026 – Praça da Matriz), a partir das 19H – Centro Histórico - Paraty/RJ.

VALOR: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 232/2026.

PARATY, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

O Secretário Municipal, Srº Antônio Porto Filho, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declara, para fins de comprovação, que deixa de realizar licitação para contratação, em caráter de emergência, a empresa **PONTAL FARMA DE PARATY LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.583.956/0001-91**, para aquisição de medicamentos e insumos para atender a demanda judicial pelo período de 06 (seis) meses. O valor global da presente contratação é de **R$44.021,72 (quarenta e quatro mil vinte e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme descrito no Processo nº 31069/2026. A presente dispensa de licitação está amparada no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133/21.

PARATY, 06 DE NOVEMBRO DE 2026.

ANTÔNIO PORTO FILHO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE